

**LEI N.º 15.913, DE 11.12.15 (D.O. 15.12.15)**

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder gratuitamente o uso de bem imóvel ao Município de Tabuleiro do Norte para fins de manutenção do funcionamento e da localização da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso do imóvel de propriedade do Estado do Ceará ao Município de Tabuleiro do Norte - CE, para fins de manutenção do funcionamento e da localização da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima no referido imóvel.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o caput deste artigo fica localizado na Rua Cel. João Ferreira Braúna nº 191, José Mendes, Tabuleiro do Norte, está registrado sob a matrícula nº 450 – livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Tabuleiro do Norte, possuindo área total de 5.952,00 m<sup>2</sup> e área construída de 1.137,04 m<sup>2</sup>, possuindo de frente 93,00m (noventa e três metros); de fundo 93,00m (noventa e três metros); lateral direita de 64,00m (sessenta e quatro metros) e lateral esquerda de 64,00m (sessenta e quatro metros).

**Art. 2º** A cessão gratuita de uso será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará por termo de cessão, mediante as cláusulas e condições ali estabelecidas.

**Parágrafo único.** A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

**Art. 3º** A cessão de uso do imóvel a que se refere o art. 1º retornará imediatamente ao Estado do Ceará, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para as finalidades propostas.

**Art. 4º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**